



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fls. 06
mf

PROJETO DE LEI 121/2022 - Vereador Professor Andrei - Reconhece a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 09/06/2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

| COMISSÕES | | |
|----------------|-----------------------|--------------------------|
| <u>LEI 121</u> | RELATOR: <u>JONAS</u> | DATA: <u>14/06/22</u> |
| <u>CULTURA</u> | RELATOR: <u>José</u> | DATA: <u>06/07/22</u> |
| | RELATOR: <u> </u> | DATA: <u> / / </u> |

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 12/07/22 - 42 VOTOS
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4719/22

43ª LO
Em 2.ª Disc. e Vot. : 14/07/22
Autógrafo N.º 102 : / /
Ofício N.º : 201 em 15/07/22

Sancionada pelo Prefeito em: 15/07/22
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 20/07/22

OBSERVAÇÕES
Euclides OK



Fls
02
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Com nossos cumprimentos, venho respeitosamente encaminhar às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Considerando o art. 215 da Constituição Federal de 1988, dispõe dos direitos culturais e acessos às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a ampliação das manifestações culturais do Brasil.

Considerando o conceito de Patrimônio Cultural vinculado às práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto a instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de sua identidade. Patrimônio imaterial, que se transmite de geração em geração e é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de convergência, harmonia e continuidade, de modo a contribuir assim para a promoção da diversidade cultural e criatividade humana.

Este projeto tem por finalidade reconhecer a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico de natureza imaterial do povo itapevense, uma vez que trata-se de um símbolo do Município, a celebração não apenas cresceu e se solidificou, como se tornou referência cultural da cidade e desempenha o papel para a divulgação da mesma, atuando como incremento do turismo regional. Nas palavras do bispo O bispo Dom Arnaldo Carvalheiro, da diocese de Itapeva, é possível notar a importância da data para a cidade: "Nós comemoramos nossa padroeira com muita festa. O ponto principal é a eucaristia, que reúne fiéis de toda cidade e diocese. Nós agradecemos a Deus pelas dádivas e bênçãos e rezamos pela cidade e lembramos de rezar pelas avós. Sant'Ana é padroeira das avós".

A história e devoção à Santa Ana, mãe de Maria movimentar devotos presentes e ausentes, onde muitos esperam o ano inteiro para poder celebrar a data com a preparação das casas para receber parentes, também chegam à cidade muitas pessoas de outras partes, é momento de reencontro, confraternização e reflexão da comunidade. Nesse contexto, para melhor elucidar, é importante trazer o contexto histórico dado que a padroeira de Santa Ana ou Sant'Ana é dentro das escrituras bíblicas a avó de Jesus Cristo. Sua existência é identificada junto ao Proto-Evangelho



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

de Tiago, um livro escrito provavelmente no primeiro Século e que não faz parte dos Evangelhos Canônicos, ou seja, aqueles reconhecidos pela Igreja como oficiais. Porém, trata-se de uma obra importante da antiguidade e citada em diversos escritos dos padres da Igreja Oriental, como Epifânio e Gregório de Nissa. O nome “Ana” vem do hebraico “Hanna” e significa “graça”. Santa Ana era de família descendente do sacerdote Aarão. Ela era esposa de um santo: São Joaquim que, por sua vez, era descendente da família real de Davi. Nesse casamento estava composta a nobreza da qual Maria seria descendente e, posteriormente, Jesus. No ano de 1584, o Papa Gregório XIII fixou a data da festa de Sant’Ana em 26 de Julho. Na década de 1960 o Papa Paulo VI juntou a esta data a comemoração de São Joaquim. Por isso, no dia 26 de julho comemora-se também o “Dia dos Avós”. No município de Itapeva, onde encontra-se a Catedral ao qual a avó de Jesus dá o nome é também a padroeira da cidade e além do feriado municipal em sua homenagem, anualmente ao solstício de inverno, na segunda quinzena do mês de julho, é realizada pela Diocese da Cidade, a Festa de Sant’Ana, que é uma combinação de feira, quermesse e festa comunitária com barracas de salgadinhos, bebidas, doces e jogos interativos.

Por fim, saliento da notabilidade de valorizar e entender que um bem como patrimônio cultural, é de extrema importância, quando os próprios identificados com aquela manifestação ou estrutura física façam questão de sempre estarem se envolvendo com aquilo que as pertence, com as que se identificam e fazem disso um patrimônio, seja material ou imaterial. Com isso, é objetivo do presente projeto dar a devida importância para que costumes e memórias se preservem e a cultura municipal tenha a expansão e valor que merece.

Visto todo o exposto, levo a presente propositura à apreciação dessa egrégia Casa de leis e conto com o apoio dos nobres pares.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0121/2022

Autoria: Professor Andrei

Reconhece a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica reconhecido o evento organizado anualmente no Município de Itapeva, conhecido popularmente como “Festa de Sant’Ana”, constituído como Patrimônio Cultural Histórico de natureza imaterial do povo itapevense.

Art. 2º Respeitando os termos tradicionais, o evento deve ocorrer na Praça Anchieta. Resguardando casos de alteração do local aos coordenadores responsáveis pela Festa de Sant’Ana.

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de junho de 2022.

PROFESSOR ANDREI
VEREADOR - PTB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 121/2022 - **Ementa:** Reconhece a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Autoria: ver. Prof. Andrei

Parecer nº 120/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei em que pretende o nobre Edil reconhecer a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP.

Composto por três artigos, o projeto não vem acompanhando de outros documentos além da mensagem, segundo a qual, *"é objetivo do presente projeto dar a devida importância para que costumes e memórias se preservem e a cultura municipal tenha a expansão e valor que merece."*

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 121/2022 foi lido em plenário na 34ª Sessão Ordinária realizada em 09/06/2022 e encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa acerca dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, motivo pelo qual a opinião jurídica ora exarada não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Não há no projeto vício de iniciativa.

Conforme citado, o projeto tem por escopo reconhecer “o evento organizado anualmente no Município de Itapeva, conhecido popularmente como “Festa de Sant’Ana”, constituído como Patrimônio Cultural Histórico de natureza imaterial do povo itapevense.”

De acordo com o portal do IPHAN¹, “Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).”

Referido tema não se insere no rol de matérias privativas do Executivo², definidas expressamente no artigo 40 da Lei Orgânica do Município³, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo.

De igual modo, **não há vício de competência**, já que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal⁴, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, para legislar sobre assuntos de interesse local⁵, bem como complementar⁶ a legislação federal e

¹ <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234>

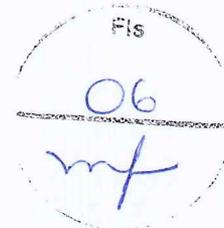
² Previstas no artigo 61, § 1º da CF/88 e artigo 24, § 2º DA Constituição do Estado de São Paulo, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

³ Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores; IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

⁴ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁵ O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;)

⁶ (...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local. (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

estadual no que couber, sendo o que se pretende com o projeto em apreço, em total consonância com o que dispõe os artigos 215 e 216 da Carta Constitucional:

Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, **e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

(...)

§ 1º **O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.**

§ 2º **Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental** e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Nesse diapasão, em sendo a Festa de Sant'Ana uma celebração que se tornou referência cultural da cidade, fazendo parte da história do Município de Itapeva, transmitida de geração a geração (consoante consta da mensagem), é possível seu reconhecimento como patrimônio histórico de natureza imaterial, cabendo ao Município sua preservação nos termos da Lei Orgânica:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX - proteger o patrimônio histórico-cultural local;

Art. 157 - Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

(...)

III - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

Art. 161 - A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e **fatos relevantes para a Cultura.**

Não obstante, dada a importância de se preservar os direitos culturais e acessos às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a ampliação das manifestações



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

culturais, é que o Município de Itapeva sancionou em 2008 a Lei nº 2753/2008 que "CRIA o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências."

De acordo com referida Lei, a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva será responsável por cuidar das questões do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e turístico do Município, através do Departamento de Patrimônio Histórico e Turístico, a quem competirá descrever em um Livro de Registros o bem do patrimônio imaterial previsto neste projeto, caso este venha a ter o status de lei**⁷.

A necessidade dos registros são parte das determinações legais que visam criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação de bens imateriais, que resultaram na edição do Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e que disciplina os pedidos de registro de bens culturais imateriais em consonância com os artigos 2º a 4º da Resolução Nº 001, de 3 de agosto de 2006:

Art. 2º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro poderá ser apresentado pelo Ministro de Estado da Cultura, pelas instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, pelas Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e por associações da sociedade civil.

Art. 3º O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro será sempre dirigido ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, podendo ser encaminhado diretamente a este ou por intermédio das demais Unidades da instituição.

Art. 4º O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- I. identificação do proponente (nome, endereço, telefone, e-mail etc.);
- 2
- II. justificativa do pedido;
- III. denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre;

⁷ Art. 6º - O Departamento de Patrimônio Histórico e Turístico subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva será responsável por cuidar das questões do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e turístico do Município.(...)§ 3º - Os bens do patrimônio imaterial ou intangível serão descritos em um Livro de Registros, destinado a preservação dos saberes, celebrações, formas de expressão e outras manifestações intangíveis de domínio público.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

- IV. informações históricas básicas sobre o bem;
 - V. documentação mínima disponível, adequada à natureza do bem, tais como fotografias, desenhos, vídeos, gravações sonoras ou filme;
 - VI. referências documentais e bibliográficas disponíveis;
 - VII. declaração formal de representante de comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.
- Parágrafo único – Caso o requerimento não contenha a documentação mínima necessária, o lphan oficialará ao proponente para que a complemente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de arquivamento do pedido.

Desta forma, uma vez sancionado o projeto, caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva tomar as providências necessárias ao registro, em decorrência da atribuição legal que lhe fora outorgada pela Lei Municipal nº 2753/2008 e pela Resolução nº 001, de 3 de agosto de 2006, não havendo que se falar em invasão de competência do artigo 3º do Projeto de Lei⁸.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o Projeto de Lei não apresenta vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 20 de junho de 2022.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Legislativa
OAB/SP: 244.124

⁸ Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00114/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 121/2022

Ementa: Reconhece a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.

Autor: Andrei Alberto Müzel

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDÉS SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00015/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 121/2022

Ementa: Reconhece a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.

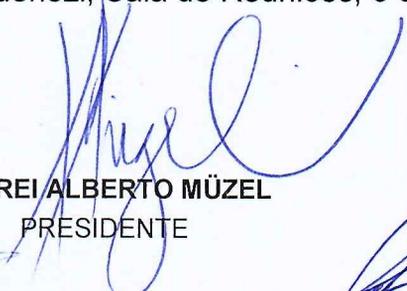
Autor: Andrei Alberto Müzel

Relator: Gesse Osferido Alves

PARECER

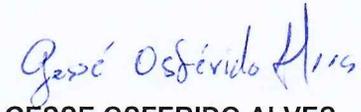
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de julho de 2022.


ANDREI ALBERTO MÜZEL
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


SAULO ALMEIDA GOLOB
MEMBRO


GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO

AUSENTE
CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 102/2022 PROJETO DE LEI 0121/2022

Reconhece a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido o evento organizado anualmente no Município de Itapeva, conhecido popularmente como “Festa de Sant’Ana”, constituído como Patrimônio Cultural Histórico de natureza imaterial do povo itapevense.

Art. 2º Respeitando os termos tradicionais, o evento deve ocorrer na Praça Anchieta. Resguardando casos de alteração do local aos coordenadores responsáveis pela Festa de Sant’Ana.

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 15 de julho de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 301/2022

Itapeva, 15 de julho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 43ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor | Ementa |
|-----------|----------------|--------------------|--|
| 100/2022 | 174/2021 | Lucinha Woolck | Dispõe sobre denominação de via pública Geraldo Andrade de Souza, localizada no Jardim Nova Esperança. |
| 101/2022 | 110/2022 | Dr Mario Tassinari | Dispõe sobre a alteração da lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências. |
| 102/2022 | 121/2022 | Professor Andrei | Reconhece a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências. |
| 103/2022 | 131/2022 | Celinho Engue | Institui o calendário do turismo pedagógico, no município de Itapeva e das outras providências. |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 121/2022**, que "*Reconhece a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2022, e, em 2ª votação na 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de julho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de julho de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 4.718, DE 15 DE JULHO DE 2.022**

DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.753 de 06 de maio de 2008 que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.753, de 06 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho de que trata o Artigo 1º desta Lei será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I- Do Poder Público:

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;*
- b) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;*
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;*
- d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;*
- e) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal das Relações Institucionais;*

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva – ARESP;*
- b) Um representante titular e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 76ª subseção de Itapeva;*
- c) Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;*
- d) Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar.*

... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.719, DE 15 DE JULHO DE 2.022

RECONHECE a Festa de Sant'Ana como Patrimônio Cultural Histórico Imaterial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o evento organizado anualmente no Município de Itapeva, conhecido popularmente como "Festa de Sant'Ana", constituído como Patrimônio Cultural Histórico de natureza imaterial do povo itapevense.

Art. 2º Respeitando os termos tradicionais, o evento deve ocorrer na Praça Anchieta. Resguardando casos de alteração do local aos coordenadores responsáveis pela Festa de Sant'Ana.

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.720, DE 15 DE JULHO DE 2.022

INSTITUI o calendário do Turismo Pedagógico no Município de Itapeva e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo do município de Itapeva, autorizado a criar o calendário para o turismo pedagógico no âmbito do município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e professores da rede Municipal de ensino, o acesso ao acervo cultural, artístico, técnico e turístico do município.

Art. 2º As atividades de turismo de que trata esta lei, consistem em visitar aos museus, monumentos, bibliotecas, universidades, fundações, estabelecimentos comerciais históricos, órgãos públicos, praças, parques, teatros, sítios, feiras, ruas, bairros históricos, templos e ou monumentos religiosos, condomínios turísticos entre outros de caráter histórico e cultural.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, o planejamento e execução das agendas.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de julho de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.721, DE 19 DE JULHO DE 2.022

DISPÕE sobre denominação da via pública Maria De Jesus Camargo Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se rua Maria de Jesus Camargo Oliveira, a travessa I da rua Lucrecio de Almeida Leite, localizada no Bairro de Cima.